

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

(PUBLICADA NO DOU Nº 222-A, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2015, SEÇÃO 1, PÁGINAS 2 e 3)

Altera o Art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, resolve, ad referendum do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º O art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30-A (...):

I - (...);

II - (...);

III - a unidade habitacional produzida deverá contar, no ato da assinatura do contrato de financiamento, com o respectivo "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente;

IV - (...).

§ 1º O Gestor da Aplicação apresentará proposta orçamentária para alocação de recursos em favor das operações de financiamento definidas no caput, observando as diretrizes constantes dos arts. 3º, 4º e 9º desta Resolução, e os limites de R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais), no exercício de 2015, e R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), no exercício de 2016.

§ 2º Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de que trata o caput de unidade habitacional em produção, do tipo horizontal, com matrícula individualizada, localizada em loteamento aberto e executada em, no mínimo, 70% (setenta por cento).

§ 3º Nas contratações de que trata o § 2º, serão devidos e pagos, durante a fase de construção, os valores correspondentes aos juros e atualização sobre as parcelas de financiamento liberadas.

(NR)"

Art. 2º O Agente Operador regulamentará a presente Resolução em até 7 (sete) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO